

2º Encontro da SBPC em MS/ XI ENEPEX / XIX ENEPE/ 22ª SNCT - UEMS / UFGD 2025

TÍTULO: RESPONSABILIDADE CIVIL NA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA: UMA ANÁLISE DA INDENIZAÇÃO OCASIONADA PELO DANO MORAL NO ÂMBITO DOMÉSTICO.

Instituição: UEMS – Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul

Área temática: Ciências Sociais Aplicadas – Direito – Direito Processual Civil

DINIZ, Ana Julia Nunes Lemos¹ (73149152100@academicos.uems.br); **LAMBLÉM**, Gláucia Aparecida da Silva Faria² (glaucia@uems.br).

¹ – Acadêmica de Direito na Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (UEMS), Unidade Universitária de Paranaíba;

² – Docente Efetivo nos cursos de graduação da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (UEMS).

O presente projeto abordou a indenização das vítimas de violência doméstica no âmbito civil, isto é, a responsabilidade civil no cenário doméstico. Sabe-se que a violência doméstica sempre existiu na sociedade e possui como vítimas as mulheres das mais distintas classes sociais. Ao tratar desse assunto, é inevitável não mencionar a farmacêutica bioquímica, Maria da Penha Maia Fernandes, cuja representatividade é um grande símbolo da criação da Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006). Neste projeto, observou-se que a indenização por danos morais está prevista na Lei Maria da Penha e ela busca proporcionar uma reparação às vítimas violentadas a fim de contribuir para a restauração da dignidade e autoestima delas. Sendo assim, verificou-se a responsabilidade civil decorrente da prática de violência doméstica e, principalmente, a indenização por danos morais e os critérios utilizados pelos tribunais brasileiros na fixação das reparações às vítimas de infrações previstas na Lei nº 11.340/2006. Via o método qualitativo, com uma abordagem dedutivo-indutivo, este estudo utilizou doutrinas, artigos científicos e obras acadêmicas julgadas relevantes ao tema. Ademais, foi realizada uma pesquisa documental, tendo como foco analisar legislações relevantes. A configuração da responsabilidade civil nos casos de violência doméstica está prevista tanto de modo explícito, quanto implícito. Ela irá se configurar desde que haja o ato ilícito, dano, nexo de causalidade e culpa, sendo todos estes requisitos adaptados em consonância com a Lei nº 11.340/2006, além dos casos previstos no artigo 186 e artigo 927 do Código Civil de 2002. Quanto aos critérios jurisprudenciais utilizados para a fixação da indenização por danos morais, analisou-se três tribunais, o Superior Tribunal de Justiça (STJ), o Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios (TJDFT) e o Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul (TJMS) e percebe-se uma conclusão entre eles baseadas no Tema Repetitivo 983 do STJ, a qual considerou que nos casos de violência doméstica o dano moral ele é presumido e que deve existir um pedido expresso de indenização realizado pela vítima. Outro ponto de destaque nesta pesquisa, foi a abordagem dos desafios e limitações da reparação civil na violência doméstica. Neste ponto, dois grandes impasses que devem ser frisados é a cultura patriarcal existente no Brasil, a qual influencia diretamente nas decisões e a falta de integração entre a seara penal e cível. Em suma, esta pesquisa analisou a responsabilidade civil no cenário da violência doméstica destacando o Tema Repetitivo 983 do STJ, o qual adotou o critério do dano moral presumido que foi responsável por representar um marco importante na busca da proteção das mulheres, uma vez que reconhece as consequências da violência doméstica como algo inerente ao próprio ato praticado. No mais, a responsabilização civil ainda demanda maior concretude na realidade e, para isso, é indispensável o fortalecimento de políticas públicas de apoio às mulheres e outros meios que auxiliam nesta efetivação.

PALAVRAS-CHAVE: VIOLÊNCIA DOMÉSTICA, INDENIZAÇÃO, LEI MARIA DA PENHA.

AGRADECIMENTOS: Agradeço ao órgão financiador (PROPPI/UEMS) pelo apoio recebido via do Programa Institucional de bolsas de Iniciação Científica (PIBIC), a fim de que o presente projeto fosse realizado.